



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP
VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO 034/2022

L.J. 01.2022.0800.0108.00.00

O Município de Belo Horizonte, CNPJ 18.715.383/0001-40, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Sr. Breno Serôa da Motta, CPF: 790.259.436-91, Secretário Municipal Adjunto de Fazenda, responsável pela Subsecretaria de Administração e Logística, celebra com a empresa NUTRI COMÉRCIO EIRELI - EPP, CNPJ: 28.110.516/0001-08, doravante denominada FORNECEDOR, estabelecida na Rua Violeta de Melo, nº 410, Bairro Alípio de Melo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP:30820-642, representada por Alexandre Gonçalves de Jesus, CPF: 728.050.566-04, a presente Ata de Registro de Preços- ARP, documento vinculativo e obrigacional, com força de compromisso para futura aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis, em que se registram os preços e as condições a serem praticadas, nos termos das disposições legais aplicáveis, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93 e os Decretos Municipais nº 16.538/16, nº 15.113/2013 e nº 15.185/2013, decorrente do certame licitatório - Pregão Eletrônico 034/2022, processo administrativo nº 04.000588.22.13, mediante as seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Registro de Preços a aquisição de gêneros alimentícios não perecíveis: biscoitos e outros lotes 03, 04, 05 e 06, destinado a atender a demanda do Município de Belo Horizonte, conforme especificação(ões) e quantidade(s) estimada(s) constantes no Anexo I desta Ata de Registro de Preços - ARP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A presente ARP terá vigência de 12 (doze) meses a partir da publicação do seu resumo no DOM – Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO E DA DIFERENÇA PERCENTUAL

- 3.1. O preço(s), a(s) marca(s), a(s) quantidade(s) e a(s) especificação(ões) do(s) produto(s) a ser(em) fornecido(s) encontram-se indicados no Anexo I desta ARP.
- 3.2. A(s) diferença(s) percentual(is) entre o(s) valor(es) unitário(s) registrado(s) e o(s) valor(es) pesquisado(s) de cada produto, a(s) qual(is) deve(m), preferencialmente, ser(em) mantida(s) durante a vigência desta Ata, também está(ão) especificada(s) no Anexo I desta ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor total estimado para as aquisições decorrentes da presente ARP perfaz o montante de R\$ 976.257,00 (*novecentos e setenta e seis mil, duzentos e cinquenta e sete reais*).

CLÁUSULA QUINTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes do fornecimento serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
SMASAC - DASA	1014.001500107.08.306.0132.2761.339030.10000
	1014.001500107.08.306.0132.2761.339030.16044
	1010.001500107.08.306.0132.2120.339032.10000
SMASAC - DUAP	1010.001500107.23.692.0132.2307.339030.10000
SMASAC - CRESAN	1010.001500107.11.333.0308.2923.339030.10000
HMOB	2301.002400007.10.302.0030.2620.339030.10612

CLÁUSULA SEXTA – DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1. O Sistema de Registro de Preços regula-se pelas normas e procedimentos previstos na Lei Federal 8.666/93 e no Decreto Municipal nº 16.538/16 e demais normas complementares.
- 6.2. Uma vez registrados o(s) preço(s), a Administração poderá convocar o Fornecedor a fornecer o(s) produto(s) respectivo(s), na forma e condições fixadas no edital e nesta ARP.
- 6.3. A existência de preço(s) registrado(s) não obriga a administração a contratar, ficando-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado no caso de igualdade de condições das propostas.
- 6.4. É vedada a aquisição do(s) produto(s) por valor(es) superior(es) ao(s) registrado(s) vigente(s).
- 6.5. O Fornecedor fica obrigado a atender a todos os pedidos de fornecimento efetuados durante a vigência do Registro de Preços, ainda que não esteja no período estipulado pelo cronograma.
- 6.6. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento da ARP.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA ATA

- 7.1. Durante a vigência da Ata serão emitidas Notas de Empenhos ou outros instrumentos hábeis, que substituirão o instrumento de contrato, nos termos do art. 62, caput e § 4.º da Lei Federal nº 8.666/93.
- 7.2. Periodicamente, o Órgão Gerenciador ou a quem a Autoridade Competente delegar, encaminhará cronograma de aquisição aos Órgãos Participantes e aos Fornecedores, orientando-os sobre os prazos para solicitações de compras a serem encaminhadas à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, para autorização das aquisições.
- 7.3. Após autorização, a **Gerência Administrativo-Financeira** ou equivalente de cada um dos Órgãos Participantes do Registro encaminhará Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor da ARP.
 - 7.3.1. A comprovação de que o Fornecedor recebeu a Nota de Empenho ou outro instrumento hábil deverá ocorrer via e-mail ou outro meio de comunicação eficaz.
- 7.4. Na hipótese de as **Gerências Administrativo-Financeiras** ou equivalentes dos Órgãos Participantes não conseguirem um meio eficaz para envio da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil ao Fornecedor, deverá ser publicado um aviso no DOM – Diário Oficial do

8.6.2. Será de responsabilidade do Fornecedor o ônus das análises e a correção dos problemas ocorridos;

8.7. É vedada, tanto a entrega do(s) produto(s) por parte do Fornecedor, quanto o recebimento do(s) mesmo(s) pelos órgãos participantes com marca(s) diferente(s) da(s) aprovada(s) e devidamente publicada(s) no DOM – Diário Oficial do Município.

8.8. O Fornecedor somente poderá entregar o(s) produto(s) nos horários e locais estabelecidos pelos Órgãos Participantes. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização do(s) produto(s), além das exigências e padrões definidos nesta Ata.

CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO(S) PRODUTO(S)

9.1. O recebimento do(s) produto(s) no(s) local(is) designado(s) na(s) Nota(s) de Empenho ou outro instrumento hábil será feito por fiscal ou comissão constituída para este fim e obedecerá ao seguinte trâmite:

9.1.1. O Fornecedor dirigirá-se ao local da entrega munido da Nota Fiscal, da Nota de Empenho ou outro instrumento hábil e dos LAUDOS DE ANÁLISE OU CERTIFICADOS SOLICITADOS PELO NCQ.

9.1.1.1. Os certificados de classificação deverão ser dos mesmos lotes e datas de empacotamento do(s) produto(s) a ser(em) entregue(s).

9.1.1.2. Para as entregas no Depósito Central de Gêneros Alimentícios da SMASAC/SUSAN, antes do descarregamento do(s) produto(s), a Gerência de Logística e Controle de Qualidade – GELOQ verificará a documentação e, estando de acordo, autorizará o encaminhamento de amostra para a inspeção do(s) produto(s) pelo NCQ, conforme especificações do edital. Em seguida, serão adotados os procedimentos normais de recebimento, previstos nos subitens seguintes.

9.1.2. A comissão/fiscal, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o(s) produto(s) provisoriamente para verificação de especificação(ões), quantidade(s), marca(s), preço(s), prazo(s) e outras exigências que se fizerem pertinentes:

9.1.2.1. encontrando irregularidade ou caso o(s) produto(s) esteja(m) fora dos padrões determinados, a unidade recebedora o(s) devolverá para regularização no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos. O atraso na substituição do(s) mesmo(s) acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no edital e na ARP;

9.1.2.2. aprovando o(s) produto(s), o(s) receberá definitivamente mediante recibo aposto na Nota Fiscal respectiva.

9.2. Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, o servidor/comissão reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao Órgão competente para providências de penalização.

9.3. A critério da Administração, quando se fizer necessário, o Núcleo de Controle de Qualidade – NCQ solicitará e determinará as análises dos gêneros alimentícios e os prazos para este procedimento, com ônus para o fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 10.1. O pagamento será realizado pela gerência competente do Órgão receptor, em até 30 (trinta) dias a partir do adimplemento.
- 10.2. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar a(s) marca(s) e a quantidade do(s) produto(s) efetivamente entregue(s).
- 10.3. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida a atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE MARCA E DE PREÇO

- 11.1. A ARP poderá ser alterada mediante a substituição de marca nas seguintes condições:

I - Por solicitação do Órgão Gerenciador, se comprovado que a marca não mais atende às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável;

II - Por requerimento do fornecedor, que deve ser apreciado pelo Órgão Gerenciador, em hipótese que comprove a impossibilidade de fornecimento.

11.1.1. O Órgão Gerenciador somente poderá aquiescer com a substituição requerida pelo fornecedor se comprovadamente houver igualdade de condições ou vantagem para o interesse público.

11.1.2. A substituição de marca implicará em nova análise do produto, conforme previsto no Edital e na legislação aplicável.

11.1.3. A substituição da marca só poderá ser efetivada após a primeira entrega do produto contratado e mediante publicação no Diário Oficial do Município, a não ser que seja comprovada a total impossibilidade do fornecimento da marca registrada.

- 11.2. As alterações de preços em ata decorrentes de SRP obedecerão às seguintes regras:

I - O preço registrado na ata não poderá ultrapassar o praticado no mercado.

II - O Órgão Gerenciador poderá aumentar o preço inicialmente registrado na ata, caso haja pedido do Fornecedor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro e devendo obedecer ao que se segue:

- a) ao deferir o pedido deve, preferencialmente, manter a diferença percentual apurada na época da licitação entre o preço ofertado pelo licitante e o preço de mercado;
- b) o Órgão Gerenciador deve considerar o valor solicitado pelo Fornecedor como o máximo que pode ser alcançado nesta revisão;
- c) o Órgão Gerenciador poderá deferir valor menor daquele solicitado pelo Fornecedor;
- d) o indeferimento do pedido de revisão, não desobriga o Fornecedor do compromisso assumido nem o libera de eventuais penalidades por descumprimento contratual.

- 11.2.1. A exceção à regra prevista na alínea "a" do subitem 11.2. deverá ser devidamente justificada no processo administrativo.
- 11.2.2. O fornecedor não será liberado do compromisso assumido ainda que os preços de mercado venham a se tornar superiores ao registrado.
- 11.2.3. O preço registrado poderá ser revisto de ofício pelo Órgão Gerenciador em decorrência de eventual redução do valor praticado no mercado, ou de fato que eleve o custo do item registrado.
- 11.2.4. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada, nos termos do Art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, para análise em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Fornecedor.
- 11.3. Os pedidos de revisão de preço e de alteração de marca, enquanto não deferidos total ou parcialmente, não isentam o Fornecedor a dar continuidade às entregas nas condições vigentes.
- 11.4. Os pedidos para revisão de preço ou substituição de marca deverão ser protocolados na Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística, por meio de envio para o e-mail geampp@pbh.gov.br
- 11.5. As amostras, quando do pedido para substituição de marca, deverão ser entregues no Depósito Central de Gêneros Alimentícios, da SUSAN, situado na Rua Joaquim Gouveia, 471, Bairro São Paulo juntamente com cópia do pedido enviado para o e-mail: geampp@pbh.gov.br
- 11.5.1. As amostras recebidas para avaliação de substituição de marca serão submetidas aos mesmos critérios de avaliação de qualidade e documentação previstos no Edital.
- 11.5.2. A substituição de marca dependerá de análise das alegações apresentadas pelo fornecedor junto à Gerência de Planejamento e Registro de Preços da Subsecretaria de Administração e Logística em conjunto com a análise da amostra e emissão de laudo pelo Núcleo de Controle de Qualidade da SUSAN.
- 11.5.2.1. Só será aprovada a substituição de marca quando as análises mencionadas no subitem anterior forem favoráveis conjuntamente.
- 11.6. A alteração de preço e a substituição de marca somente terão validade a partir da publicação no DOM – Diário Oficial do Município, produzindo todos os efeitos legais, não se exigindo nenhum outro instrumento jurídico formal para a sua efetivação.
- 11.6.1. As alterações citadas no subitem anterior, valerão somente para as futuras contratações e não para as contratações já realizadas.
- 11.7. Será pago o preço vigente na data em que as Notas de Empenho ou outros instrumentos hábeis forem entregues ao Fornecedor, independentemente da data de entrega do(s) produto(s) na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.



- 15.8. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 15.8.1. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do(s) produto(s) entregue(s) mesmo após o vencimento desta ARP.
- 15.9. Substituir, após solicitação do Órgão Gerenciador, ou propor a substituição da(s) marca(s) do(s) produto(s) registrado(s), mantendo no mínimo os padrões fixados no edital e nesta ARP, sempre que for comprovado que a qualidade da marca atual não atende mais às especificações exigidas ou se encontra fora da legislação aplicável.
- 15.10. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas quanto à execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.11. Entregar, o(s) laudo(s) de análise do(s) produto(s), quando necessário e exigido pela Administração, durante a execução do fornecimento, nos termos do edital e da legislação aplicável.
- 15.12. Entregar o(s) produto(s) em veículos limpos, adequados ao transporte de alimentos, de acordo com o Código Sanitário Municipal.
- 15.13. Manter, durante toda a vigência desta ARP, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase licitatória e/ou assinatura da ARP, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Órgão Gerenciador ou Órgão Participante, quando solicitadas.
- 15.14. Comunicar ao Órgão Gerenciador toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 15.15. Apresentar, sempre que solicitado pelo Órgão Gerenciador, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.
- 15.16. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.
- 15.17. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento contratado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- 15.18. Responder, integralmente, pelos danos causados ao Órgão Gerenciador ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, decorrentes da execução desta ARP, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 15.19. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



- 16.4. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário Municipal competente ou pelo detentor de cargo equivalente nos demais órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.
- 16.5. Na notificação de aplicação das penalidades de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 16.6. Na notificação de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 16.7. No caso de aplicação das penalidades previstas será concedido prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de recurso.
- 16.8. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.
- 16.8.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.
- 16.9. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1. O Órgão Gerenciador poderá cancelar o registro de preços do Fornecedor observados o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I - pelo descumprimento parcial ou total, por parte do Fornecedor, das condições da ARP;
 - II - quando o Fornecedor não atender à convocação para firmar as obrigações contratuais decorrentes do Registro de Preços, não retirar ou não aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Órgão Gerenciador;
 - III - nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato decorrente da ARP;
 - IV - nas hipóteses de o(s) preço(s) registrado(s) se tornar(em) superior(es) àquele(s) praticado(s) no mercado e o Fornecedor se recusar a adequá-lo(s) na forma prevista no edital e na Ata de Registro de Preços;
 - V - por razões de interesse público;
 - VI - quando o Fornecedor for suspenso ou impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal;
 - VII - quando o Fornecedor for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - VIII - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666/93;
 - IX - por ordem judicial;
 - X - subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, exceto na hipótese de serviço secundário que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pelo Contratante, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada;
 - XI - associação com outrem, bem como realização de fusão, cisão, incorporação ou integralização de capital, salvo com expressa autorização do Contratante;
 - XII - nos casos em que o Fornecedor estiver envolvido em casos de corrupção, nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



941
908
28

- 19.1.2. O Fornecedor deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- 19.1.3. O Fornecedor não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.1.4. O Fornecedor não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.1.4.1. O Fornecedor obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.
- 19.1.5. O Fornecedor fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da rescisão contratual, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 19.1.5.1. Ao Fornecedor não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.
- 19.1.5.1.1. O Fornecedor deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- 19.1.6. O Fornecedor deverá notificar, imediatamente, o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 19.1.6.1. A notificação não eximirá o Fornecedor das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- 19.1.6.2. O Fornecedor que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- 19.1.7. O Fornecedor fica obrigado a manter preposto para comunicação com o Órgão Gerenciador/ para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

- 19.1.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre o Fornecedor e o Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes, bem como, entre o Fornecedor e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- 19.1.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1. Aplicam-se aos produtos todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor.
- 20.2. A tolerância do Município com qualquer atraso ou inadimplência por parte do Fornecedor, não importará de forma alguma em alteração ou novação.
- 20.3. O Fornecedor não poderá caucionar ou utilizar a ARP para qualquer operação financeira.
- 20.4. Para ciência dos interessados e efeitos legais, a publicação do extrato da presente ARP no DOM – Diário Oficial do Município - será providenciada e correrá por conta e ônus do Município.
- 20.5. Vincula-se à presente ARP, o instrumento convocatório, bem como a proposta do Fornecedor, nos termos do art. 55, XI, da Lei 8.666/93 e integram o presente instrumento os seguintes anexos:
- a) ANEXO I – Informações sobre os produtos registrados;
 - b) ANEXO II - Relação dos endereços dos participantes deste Registro e CNPJ's pertencentes à Administração Indireta.
- 20.6. As questões decorrentes da utilização da presente Ata que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da cidade de Belo Horizonte/MG, eleito pelas partes com exclusão de qualquer outro.

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2022

BRENO SEROA DA MOTTA
(79025943691)
AC SÓLUTI RFB V5
Em Segunda-feira, 5 de Dezembro
de 2022 às 11:02



Secretário Municipal Adjunto de
Secretaria Municipal de Fazenda /SMFA

ALEXANDRO
GONCALVES DE
JESUS:

72805056604

NUTRI COMÉRCIO EIRELI - EPP

Fornecedor da Ata de Registro de Preço

Assinado digitalmente por ALEXANDRO
GONCALVES DE JESUS 72805056604
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
AS: OUIEM BRASAO, OU=3117123000112,
CN=ALEXANDRO GONCALVES DE JESUS
72805056604

Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

ANEXOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO I

INFORMAÇÕES SOBRE OS PRODUTOS REGISTRADOS

INFORMAÇÕES REFERENTES A TODOS OS LOTES	
PRAZO MÁXIMO DE ENTREGA	10 (DEZ) DIAS ÚTEIS
VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO RESUMO NO DOM
MÊS/ANO DA PESQUISA DE REFERÊNCIA	2ª QUINZENA DE ABRIL DE 2022

Lote 03 – Cota Principal								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca
1	87074	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE, CONTENDO CACAU E ISENTO DE GORDURA TRANS, EMBALADO EM PACOTE DE 300 A 800 GRAMAS NA EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONFORME RDC Nº 263/2005 (ANVISA)	KG	39.195	10,96	10,40	5,11	Galo

Obs: Deverá ser entregue em embalagem secundária ou terciária: caixa de papelão com 4 a 12 quilos e contendo em seu interior os pacotes de biscoitos em sua embalagem primária original.

Lote 04 – Cota Reservada								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca
1	87074	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA DE CHOCOLATE, CONTENDO CACAU E ISENTO DE	KG	13.065	10,96	10,40	5,11	Galo

		GORDURA TRANS, EMBALADO EM PACOTE DE 300 A 800 GRAMAS NA EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONFORME RDC N° 263/2005 (ANVISA)						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

Obs: Deverá ser entregue em embalagem secundária ou terciária: caixa de papelão com 4 a 12 quilos e contendo em seu interior os pacotes de biscoitos em sua embalagem primária original.

Lote 05 – Cota Principal								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca
1	87075	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA DE COCO, CONTENDO COCO RALADO E ISENTO DE GORDURA TRANS, EMBALADO EM PACOTE DE 300 A 800 GRAMAS NA EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONFORME RDC 263 DE 22/09/2005 (ANVISA)	KG	32.295	10,99	10,05	8,55	Galo

Obs: Deverá ser entregue em embalagem secundária ou terciária: caixa de papelão com 4 a 12 quilos e contendo em seu interior os pacotes de biscoitos em sua embalagem primária original.

Lote 06 – Cota Reservada								
Item	SICAM	Descrição do Item	Un.	Quant. Estimada	Preço de Mercado (R\$)	Preço Registrado (R\$)	DIF. %	Marca
1	87075	BISCOITO DOCE, TIPO ROSQUINHA DE COCO, CONTENDO	KG	10,765	10,99	10,05	8,55	Galo



943
200

		<p>COCO RALADO E ISENTO DE GORDURA TRANS, EMBALADO EM PACOTE DE 300 A 800 GRAMAS NA EMBALAGEM PRIMÁRIA, CONFORME RDC 263 DE 22/09/2005 (ANVISA)</p>						
--	--	---	--	--	--	--	--	--

Obs: Deverá ser entregue em embalagem secundária ou terciária: caixa de papelão com 4 a 12 quilos e contendo em seu interior os pacotes de biscoitos em sua embalagem primária original.

ANEXO II

RELAÇÃO DOS ENDEREÇOS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES DESTES REGISTRO E CNPJs PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

(A critério da Administração, poderão ser incluídos ou suprimidos locais de entrega, dentro da Região Metropolitana de Belo Horizonte)

Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional - SUSAN

Depósito Central da SUSAN - Rua Joaquim Gouveia, 471 - Bairro São Paulo,
 Restaurante Popular Unidade I - Avenida do Contorno, 11.484 - Centro,
 Restaurante Popular Unidade II - Rua Ceará, 490 - Santa Eligênia,
 Restaurante Popular Unidade III - Rua Padre Pedro Pinto, 2.277 - Venda Nova,
 Restaurante Popular Unidade IV - Avenida Afonso Vaz de Melo, 1.001 - Barreiro,
 Centro de Referência de SAN/Mercado da Lagoinha - Rua Formiga, 140 - Lagoinha.

Hospital Metropolitano Odilon Behrens:

CNPJ: 16.692.121/0001-81
 Rua Saldanha Marinho, s/n - Lagoinha

**ALEXANDRO
GONCALVES
DE JESUS:
72805056604**

Assinado eletronicamente por ALEXANDRO
GONCALVES DE JESUS 72805056604
em 01/08/2022 às 10:05:00. O documento
foi assinado em Belo Horizonte, 01/08/2022.
Assinado por ALEXANDRO DE JESUS 72805056604
em 01/08/2022 às 10:05:00. O documento
foi assinado em Belo Horizonte, 01/08/2022.
Fonte: PDF Reader Versão: 1.1.1.0

